



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 1, DE 2013

CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2013, que *desafeta áreas públicas de uso comum do povo no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, e dá outras providências.*

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLE Nº 68 2013	
Folha Nº 07	
307	20041
Assinatura	Matrícula

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2013, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 170/2013-GAG, propõe a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, passando-as à categoria de bem dominial. São definidos os parâmetros de uso e ocupação para as unidades imobiliárias criadas.

No Trecho 1 são desafetados 40.159,31m² para criação dos lotes 1, 2 e 3 do Conjunto C e dos lotes 1, 2, 3 e 4 da Área Especial 7, destinados ao uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A), coeficiente de aproveitamento segundo a Lei Complementar nº 803, de 2009, e altura máxima das edificações de 11m. São criadas, ainda, as Áreas Especiais 1, 2 e 3, destinadas a equipamentos públicos, cujos parâmetros urbanísticos serão definidos posteriormente pelos órgãos responsáveis.

Outros 34.811,41m² são desafetados no Centro de Vivência do STRC para criação ou ampliação das seguintes áreas:

a) Criação dos Blocos J, K e L, e dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Bloco I, destinados ao uso comercial de bens e serviços, com atividades de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), grupo comércio varejista não especializado (código 52.1) e comércio varejista de produtos alimentícios, bebida e fumo, em lojas especializadas (código 52.2), com coeficiente de aproveitamento 2, e altura máxima das edificações de 9m;



b) Ampliação da Área Especial 9, que passará a denominar-se Área Especial 6, destinada à Companhia Energética de Brasília – CEB, com parâmetros urbanísticos definidos posteriormente pelos órgãos responsáveis.

c) Criação das Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12, destinadas ao uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A), com coeficiente de aproveitamento segundo a Lei Complementar nº 803, de 2009, e altura máxima das edificações de 11m.

Os usos, atividades e grupos estabelecidos são definidos em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação, que revoga em especial a Lei Complementar nº 860, de 2013.

A justificação é apresentada por meio da Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, que argumenta que a proposição foi elaborada com o objetivo de verificação de erros materiais no texto da Lei Complementar nº 860, de 2013, no que tange à totalidade das áreas públicas desafetadas.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Assuntos Fundiários e à Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de desafetação e afetação de bens públicos, parcelamento do solo e normas gerais de construção.

O Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2013, visa a autorizar a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, passando-as à categoria de bem dominial. Propõe a criação ou ampliação de unidades imobiliárias, estabelecendo os parâmetros de uso e ocupação do solo.

As unidades imobiliárias a serem criadas ou ampliadas estão localizadas em áreas públicas indicadas nos projetos de urbanismo STRC-Sul PR 1/1 e URB/MDE 29/85, ambos registrados em cartório. Pretende-se ampliar a oferta para comércio e armazenamento de cargas no Setor. A matéria já havia sido tratada por meio da Lei Complementar nº 860, de 2013. A presente proposição pretende apenas corrigir erros materiais presentes no texto da norma, referentes à totalidade das áreas públicas desafetadas e à criação de áreas destinadas a equipamentos públicos (Áreas Especiais 1, 2, e 3 no Trecho 1).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A proposta original, referente à Lei Complementar nº 860, de 2013, foi apresentada em audiência pública realizada em 29 de junho de 2012, e o respectivo projeto de urbanismo URB/MDE 026/2012 foi aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, em sua 104ª Reunião Ordinária, através da Decisão nº 07/2012.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2013, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, de

de 2013

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº	68 2013
Folha Nº	09
Assinatura	20041
Matrícula	

Deputado

Deputado

Presidente

CRISTIANO ARAÚJO

Relator



Comissão de Assuntos Fundiários
PLC Nº 68 12013
Folha Nº 10
Assinatura _____ Matrícula 20041

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

FOLHA DE VOTAÇÃO

PLC- 68/2013

Autoria: Poder Executivo

DESAFETA ÁREAS PÚBLICAS DE USO COMUM DO POVO NO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - STRC, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - XXIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Deputado Cristiano Araújo

Parecer: pela aprovação da matéria.

Deputado	Presid.	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relat.	Sim	Não	Abst	Aus.		
Presidente- Cristiano Araújo	R	X					
(Vice-Presidente) Wellington Luiz		X					
Arlete Sampaio	P	X					
Celina Leão					X		
Cláudio Abrantes					X		
Aylton Gomes							
Robério Negreiros							
Evandro Garla							
Washington Mesquita							
Dr. Michel							
	Totais	3			2		

Resultado:

- () concedido vista ao Dep. _____ em ____/____/____.
() rejeitado o parecer
() relator do vencido Dep. _____ em ____/____/____.
(X) aprovado
(X) parecer pela aprovação em 12/09/2013.
() voto em separado em ____/____/____.
() aprovação
() rejeição
() prejudicialidade

ORDINÁRIA (X) 45

EXTRAORDINÁRIA ()

Em 12/09/2013.

Deputado Cristiano Araújo
Presidente - CAF